



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SALVADOR

JUIZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Agnelo de Brito, 72 - Garibaldi

PROCESSO Nº 1012/01

OFÍCIO Nº 330/01

Ilmo Sr.

**Responsável pelo Setor de Recurso Humanos PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (BA)**

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (BA)

CEP:

Prezado Senhor:

Em razão do quanto decidido na ação de alimentos nº 1012/01, movido neste Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, por JOSEANE DÓREA SOUZA contra JOSÉ LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA (VEREADOR), solicito a V. Sa. que promova, na remuneração deste último, o desconto de 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, com abatimentos legais, a título de pensão alimentícia do (s) seu (s) filho(s) menor (es) até posterior decisão deste Juízo, cujo valor devendo ser entregue diretamente a Sra. JOSEANE DÓREA SOUZA.

Informo que o não cumprimento de tal medida, acarretará a adoção de medidas judiciais, prevista no art. 22 da Lei n.º 5.478/68.

Neste ensejo, quero apresentar a V. Sa. os meus protestos do mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Salvador, 30 de maio de 2001

[Assinatura]
Juiza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUC.,
INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA**

Of. Nº 266 /2000

Em, 29.05.2000

Ref. Proc. 97003421-1

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, autorizada pelos dispositivos pertinentes da lei de Alimentos, para determinar a V. Sa descontar, até o mês de outubro do corrente ano a quantia de R\$ 473,50 (quatrocentos setenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao pagamento do acordo firmado entre as partes, bem como o valor de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) relativos aos meses de março e abril, em virtude do equívoco ocorrido no ofício 165/2000 , quando determinou o desconto de R\$ 437,50, tudo dos subsídios mensalmente percebidos pelo Edil **ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA NETO**

Determino ainda que, dos referidos subsídio seja descontado mais um salário mínimo a título de pensão alimentícia, valores que deverão ser depositados em favor da Sra. **LUZIA DOS SANTOS**, Representante da menor Emanuelle Santos Silva

Atenciosamente,

Maria Do Socorro Nascimento de Souza Palma Batista

Juiz de Direito

ILMO. SR.

Presidente da Câmara de Vereadores

São Gonçalo dos Campos - Ba

Recebido em 30.05.00
L. Pazumbá



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

Assunto: Pensão Alimentícia

Do Vereador Antonio Romualdo para Luzia dos Santos

1ª Parcela:

Valor → 437,50 (pago em 03/04/00)

2ª Parcela:

Valor → 437,50 (pago em 03/05/00)

3ª Parcela:

Valor → 488,37 (pago em 07/06/00 - Adiantamento)

Valor → 209,13 (pago em 13/06/00 - Restante)

Total → 697,50

Obs.: Na 3ª Parcela houve a retificação do valor 437,50 para 473,50.

473,50 + 72,00 (diferença dos meses de abril e maio/00) + 151,00 (referente a 1(um) salário mínimo que estava sendo pago antes) = 696,50 (pagou R\$ 1,00 a mais, conforme ofício nº 266/2000 oriundo da 3ª Vara da Comarca de Feira de Santana.)

4ª Parcela:

Valor → 338,37 (pago em 12/07/00 - Adiantamento)

Valor → 286,13 (pago em 03/08/00 - Restante)

624,50

5ª Parcela:

Valor → 624,50 (pago em 11/08/00)

6ª Parcela:

Valor → 624,50 (pago em 12/09/00)

7ª Parcela:

Valor → 624,50 (pago em 24/10/00)

8ª Parcela:

Valor → 624,50 (pago em 17/11/00)



PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUC.,
INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA**

Of. N° 165/2000

Em, 20.03.2000

Ref. Proc. **98002184-4**

Senhor Presidente ,

Sirvo-me do presente, autorizada pelos dispositivos pertinentes da lei de Alimentos, para determinar a V.Sa., descontar à partir do corrente mês até o mês de outubro a quantia equivalente a R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) dos subsídios mensalmente percebidos pelo Edil **ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO**, a título de pensão alimentícia, que será depositado em favor da Sra. **LUZIA DOS SANTOS**, Representante do(s) menor(es) Aline Emanuelle Santos Silva.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Nascimento de Souza Palma Batista

Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

São Gonçalo dos Campos - Ba

*Recebido em 23-03-00
Maria Gorete Evangelista do Rosário*



PODER JUDICIÁRIO

Of. n. 157/97-G.J

Proc. n. 1.811/97

COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.

JUIZO DE DIREITO CÍVEL E COMERCIAL

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Solicito de V.Sa. as necessárias providências, no sentido de determinar que se desconte mensalmente, a partir do mês DEZEMBRO (corrente ano) dos VENCIMENTOS LÍQUIDOS, auferidos pelo Sr. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR, a importância correspondente a 15 (quinze por cento), quantia que deverá ser paga à beneficiária MONICA LOPES AMORIM, a título de alimentos.

Solicito, outrossim, as necessárias providências, no sentido de que seja este Juízo informado, com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo acima mencionado senhor, recebidos a qualquer título, bem como os descontos a que por lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias a instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: - Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os vencimentos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão-somente, os descontos compulsórios.

São Gonçalo dos Campos, 17 de dezembro de 1997

Saudações


JUIZ(A) DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO

Of. n.º 81/97

Proc. nº 1.811/97

COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA

JUIZO DE DIREITO VARA CÍVEL E COMERCIAL

Ao EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Solicito de V.Sa. as necessárias providências, no sentido de determinar que se desconte mensalmente, a partir do mês JUNHO (DO CORRENTE ANO) dos VENCIMENTOS LÍQUIDOS, auferidos pelo Sr. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR, a importância correspondente a 30% (TRINTA POR CENTO), quantia que deverá ser paga à beneficiária SRA. MÔNICA LOPES AMORIM,, a título de alimentos.

Solicito, outrossim, as necessárias providências, no sentido de que seja este Juízo informado, com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo acima mencionado senhor, recebidos a qualquer título, bem como os descontos a que por lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias a instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: – Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os vencimentos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão-somente, os descontos compulsórios.

São Gonçalo dos Campos, 30 de junho de 1997

Saudações

JUIZ(A) DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUC.,
INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA**

Of. Nº 673/99

Em, 31.08.99

Ref. Proc. 98002198-4

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, autorizada pelos dispositivos pertinentes da lei de Alimentos, para solicitar e determinar de V.Sa., as seguintes providências:

Informar a este Juízo, com a possível brevidade a(s) espécie(s) e o montante dos rendimentos auferidos pelo Sr **Antonio Romualdo da Silva Neto**, brasileiro, maior, , especificando os descontos legais que oneram tais rendimentos;

Descontar, de logo, e até posterior determinação judicial, uma parcela equivalente a um salário mínimo dos vencimentos do Acionado, a título de pensão alimentícia, a ser depositado em conta corrente nº 273.923-8 - Baneb - Posto Fórum, em nome de Luzia dos Santos, Representante do(s) menor(es) Aline Emanuelle Santos Silva .

Atenciosamente,

Maria do Socorro Nascimento Souza Palma Batista

Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

São Gonçalo dos Campos - Ba

Nesta

*Recebi em 16.09.99
L. M. M. M. B. A.*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA

ALINE EMANUELLE DOS SANTOS SILVA, , representada neste ato por sua genitora LUZIA DOS SANTOS, já qualificadas na inicial, respeitosamente vêm perante V. Exa., através do seu advogado, infra-firmado, nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, proc. 768/99, que tramita nesta Vara, para requerer a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO efetuado com o acionado ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO, já nos autos qualificado, obedecendo as seguintes cláusulas:

Que o ACIONADO reconhece a dívida em mora com a requerente, no valor de R\$ 3.495,60, (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)equivalente ao principal de R\$ 2.913,00 mais honorários de advogado no valor de R\$ 582,60;

Que o ACIONADO pagará a dívida em 09 pagamento, acrescentando a eles as pensões VINCENDAS ATÉ ABRIL DE 2.000. nesta data pagará a quantia de R\$ 800,00 ,(oitocentos reais) e mais 08 pagamentos iguais e sucessórios no valor de R\$ 473, 50, tendo o início de pagamento em setembro de 1999 e o término em abril de 2.000;

Que no pagamento do referido acordo, está incluído as pensões alimentícias VINCENDAS dos meses do referido acordo (setembro 99 a abril 2.000) , ou seja 01 salário mínimo mensal;

Assim, pede a V. Exa., se digne HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO, expedindo ofício à CÂMARA DE VEREADORES da cidade de São Gonçalo dos Campos- BA., para descontar no pagamento do Edil ANTONIO ROMUALDO DASILVA NETO, a quantia de R\$ 473,50 (quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) mensalmente, referente ao acordo efetuado nos autos do processo acima citado, referente à pensão de alimentos da sua filha menor ALINE EMANUELLE DOS SANTOS SILVA, a ser depositada na conta corrente de nº 273.923-1, Banab posto Fórum des. Filinto Bastos, Feira de Santana, em nome da genitora da menor, LUZIA DOS SANTOS.

Outrossim, seja constado no ofício expedido, que a apartir de abril do ano 2.000, seja descontado a título de pensão alimentícia, no pagamento do ACIONADO, O REFERENTE A 01 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

Pede deferimento

Feira, 27 de setembro de 1999

Luzia dos Santos

Acionante.

Assinada - 0AB8874

Antonio Romualdo da Silva Neto

Acionado

Advogado

Confere com o Original
Feira, 19.04.00
M.ª Eliana O. Medeiros
ESCRIVÃ



PODER JUDICIÁRIO

59
Recu

TERMO DE VISTA

Aos 12 / 01 / 19 2000, faço VISTA destes

autos ao Ministério Público

Requadrado
Escrivão - designado.

Pelo

Pelo deferimento do pedido constante
da petição de fls. 56/57.

F. Santana, 19/01/00

Sampaio
Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 13 / 01 / 19 2000 recebi os presentes

autos das mãos do R.P.

Requadrado
Escrivão - designado

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20 / 01 / 19 2000 faço conclusos estes

autos ao M.M. Dr. Juiz do Direito que preside o
o Juízo.

Requadrado
Escrivão - designado.

fls. 28/02/00

Para que conste sem prejuízo
a seguir seguem homologados os autos
relacionados em fls. 43.

Ofício de, como requerido em
fls. 57, determinando que, em
função da atual situação daquela
com legislação, suscitando a
partir do presente mês e até o
próximo mês de outubro do
presente ano, a quantia de R\$ 473.50
dos subsídios mensalmente percebidos
pelo servidor.

Sab. Finais, 18. abril. 2000

Dr. José Luiz

Romualdo me devia de pensões em atraso o valor de 2.913,00 + 20% de Honorários do advogado ficou o total de 3.495,60.

Ele pagou no acordo R\$ 800,00 ficando o saldo remanescente de R\$ 2.695,60 que foi dividido em 8 parcelas de R\$ 337,00.

Como o acordo foi feito em 09/99

o meu advogado somou o valor da parcela com o salário mínimo vigente que ele me paga de pensar por nós somando o total de R\$ 473,50.

Só que a Juíza só fez o despacho em 02/00 e eu passei a receber em 03/00. Em março foi depositado 437,50 em minha conta ficando saldo de R\$ 36,00. Em 04/00 o salário mínimo passa a R\$ 151,00 portanto:

R\$ 36,00	ref. 03/00
R\$ 337,00	ref. 02 parcelas acordo
	salário vigente em 04/00